

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA Nº 65 e CW2340716

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (a) MRS LOGÍSTICA S. A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.417.222/0001-77, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Grupo 1.201-E, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais (doravante denominada "MRS");
- e, de outro lado,
- (b) **NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.686.720/0001-40, estabelecida na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Torre 3, 6º andar, Sala Estados Unidos, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada nos termos de seu estatuto/contrato social, por seus representantes legais (doravante denominada "**CONTRATANTE**");

(MRS e CONTRATANTE, individualmente, designadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes");

Têm, entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Carga (o "Contrato"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, estipulam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela MRS à CONTRATANTE, dos serviços de transporte ferroviário de carga para escoamento de Minério Concentrado de Zinco e Lingote de Zinco ("Produtos"), a partir das origens até os destinos indicados no ANEXO I ("Serviços"). O trajeto a ser percorrido para a execução dos Serviços está inserido nas áreas de atuação da MRS, conforme estabelecido no Contrato de Concessão firmado com o Poder Concedente e por meio de Contratos Operacionais Específicos ("COEs").
- 1.1.1 Fica desde já estabelecido que, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, as Partes poderão incluir ou excluir fluxos de origem e/ou destino. A formalização destas alterações deverá ser efetuada por meio de Carta de Inclusão/Exclusão de Fluxo, devidamente assinada pelos Gestores. As Partes ajustam que, anualmente, a inclusão e/ou exclusão dos aludidos fluxos deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo a este Contrato.



Página 1 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:19 N° Série: 3115729860184 317609114-1



CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os Anexos abaixo relacionados, uma vez rubricados pelas Partes, constituem partes integrantes deste Contrato, dele não podendo ser separados:
 - a) ANEXO I TABELA DE SERVIÇOS E PESO DE CARREGAMENTO;
 - b) ANEXO II POP-GNO-0024 _02.00 MANUAL DE EMBARQUE FERROVIÁRIO (MEF).
- 2.2 Os Anexos serão interpretados de forma harmônica e, em caso de divergência, a ordem de prevalência será a seguinte: a) as disposições contidas neste Contrato sempre prevalecerão sobre as disposições de seus Anexos; b) e, na hipótese de divergência somente entre estes anexos, a prevalência será determinada pela ordem em que tais Anexos estão relacionados na cláusula 2.1 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
 - a) Figurar, diretamente ou por suas sucessoras, controladas, controladoras ou coligadas, como remetente ou consignatária nos Conhecimentos de Transporte Eletrônico ("CT-es") registrados no sistema da **MRS**, para usufruir das condições estabelecidas neste Contrato, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, por esta designação;
 - b) Garantir que os Produtos a serem transportados serão exatamente aqueles registrados nos CT-es registrados no sistema da **MRS**, obrigando-se a não transportar quaisquer outros produtos que não aqueles devidamente registrados;
 - c) Suportar, desde que devidamente comprovada a sua culpa, indenização devida em razão de danos e/ou prejuízos diretos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados e subcontratados, à **MRS** e/ou a terceiros relacionados ao Contrato, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de encargos devidos em decorrência de infração de normas legais ou de regulamentos e posturas aplicáveis às atividades de carga, descarga e transbordo dos Produtos a serem transportados por força deste Contrato, bem como tomar todas as medidas cabíveis à resolução dessas ocorrências e ao ressarcimento dos respectivos danos delas decorrentes;
 - d) Garantir o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo II e apresentar toda a documentação legal relativa aos Produtos que, por força do presente Contrato, sejam transportados pela **MRS**;



Página 2 de 28





- e) Enviar à **MRS**, por meio eletrônico, os documentos e informações necessários ao atendimento das exigências determinadas pelo CT-e;
- f) Responder, desde que devidamente comprovada a sua culpa, por sanções aplicadas em decorrência da inobservância das normas legais ou administrativas pertinentes;
- g) Observar e cumprir as exigências legais referentes à implantação do CT-e, respondendo pelos danos diretos e prejuízos que venha a causar à **MRS**, desde que devidamente comprovada a sua culpa, por problemas operacionais decorrentes de inobservâncias das normas regulações e portarias aplicáveis;
- h) Efetuar os pagamentos à **MRS** nas datas e condições previstas de acordo com condições estabelecidas na cláusula Sexta deste Contrato:
- i) Realizar, quando as Partes assim ajustarem e conforme indicado no Anexo I, por sua conta e risco, as operações de carga e descarga dos Produtos transportados e movimentação de vagões nas áreas dos terminais de origem e destino, garantindo que a instalação do local em que ocorrer as referidas operações é adequada, devendo, nesta hipótese, providenciar a mão de obra qualificada e necessária, responsabilizando- se pelos atos praticados por terceiros, funcionários e colaboradores contratados e/ou instruídos pela **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se pela observância do limite de volume do Produto a ser transportado em cada vagão e na composição como um todo, de acordo com a capacidade operacional máxima do vagão, que constará inscrita na face de cada vagão conforme previamente informado, por escrito, pela MRS à CONTRATANTE, por meio das informações descritas no Anexo I:
- k) Adotar o devido cuidado com o material rodante e com a malha ferroviária da MRS durante estas operações de carga e descarga dos Produtos e movimentação de vagões;
- I) Findas as operações de carga ou descarga sob a sua responsabilidade, devolver os vagões limpos e em plenas condições de realizar novos transportes;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento à **MRS** dos valores relativos ao transporte, mesmo na hipótese de o referido serviço não poder ser concluído em razão de interrupção das atividades dos terminais de origem e destino, cuja contratação seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**, por qualquer descumprimento de obrigações legais por parte deste último, desde que comprovada a sua culpa ou de terceiros agindo em seu nome;
- n) Recusar os vagões no terminal de origem caso constate que o vagão está sem condições de uso;
- o) Autorizar a inspeção dos vagões, por parte do pessoal técnico da **MRS**, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a verificação da qualidade da manutenção e da segurança



Página 3 de 28





- p) Observar e cumprir todas as cláusulas do presente Contrato, bem como das normas legais e infralegais relativas ao objeto deste instrumento contratual.
- 3.2 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente constituem obrigações e responsabilidades da **MRS**:
 - a) Realizar o transporte dos Produtos, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, observando, sem se limitar as normas ambientais emanadas pelos órgãos oficiais competentes, bem como as normas de segurança do transporte e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, obrigando-se a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança individual adequados;
 - b) Assegurar o material rodante e de tração necessários à realização do transporte ora contratado, levando em conta o tempo de percurso em suas linhas e os tempos máximos de operação em terminal;
 - c) Responsabilizar-se pelos danos diretos causados aos Produtos transportados por força deste Contrato se comprovadamente decorrentes de sua culpa ou de terceiros que empregar na execução dos Serviços;
 - d) Suportar, desde que devidamente comprovada a sua culpa, indenização devida em razão de danos e/ou prejuízos diretos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados e subcontratados, à **NEXA** e/ou a terceiros relacionados ao Contrato, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de encargos devidos em decorrência de infração de normas legais ou de regulamentos e posturas aplicáveis aos Serviços ora contratados, bem como tomar todas as medidas cabíveis à resolução dessas ocorrências e ao ressarcimento dos respectivos danos delas decorrentes;
 - e) Emitir Laudo Técnico, produzido pela equipe de engenharia da **MRS**, caso seja encontrada qualquer condição insegura dos vagões e providenciar as correções cabíveis;
 - f) Suspender a circulação dos vagões que estejam em condição insegura, caso a **CONTRATANTE** deixe de observar os requisitos de segurança dos vagões, conforme estabelecido no Anexo II;
 - g) Dar apoio técnico para o treinamento dos funcionários e prepostos indicados pela **CONTRATANTE** relativas às condições estabelecidas no Anexo II;
 - h) Arcar com toda e qualquer despesa decorrente da execução dos Serviços que, por convenção expressa entre as Partes ou por força de lei, seja comprovadamente de sua responsabilidade, tais como os tributos, taxas e contribuições municipais, estaduais e federais, e todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços;
 - i) Comunicar, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência da ocorrência do evento, à



Página 4 de 28





CONTRATANTE ou a quem esta indicar, qualquer fato que venha a afetar as cargas transportadas por força deste Contrato ou o transporte das mesmas, tais como, mas não se limitando a acidentes, apreensões, interrupções de ferrovias, furto e avarias nos vagões. Estas ocorrências, no entanto, não eximem a **MRS** de realizar o transporte da carga ao local de destino, sem quaisquer ônus adicionais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e os casos em que ficar configurada a culpa da **CONTRATANTE** ou de seus prestadores de serviços;

- j) A **MRS** deverá cumprir, no âmbito deste Contrato, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes às suas atividades, e todos os regulamentos, normas e resoluções das entidades de classe a que estiver vinculada, bem como manter todas as licenças e autorizações necessárias para as suas atividades, colocando à disposição da **CONTRATANTE** a documentação comprobatória pertinente;
- k) A **MRS** deverá se manter como uma empresa especializada no segmento de sua atividade, idônea moral e financeiramente, qualificada e capaz, com condições financeiras, técnicas, operacionais, administrativas e logísticas para cumprir e suportar as obrigações dispostas neste Contrato;
- I) A MRS deverá se responsabilizar por todas as suas obrigações contratuais e de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista ou civil decorrentes deste Contrato, mantendo à disposição da CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente, que deverá ser apresentada mediante prévio e expresso requerimento no prazo ajustado entre as Partes;
- m) A MRS deverá se responsabilizar e manter a CONTRATANTE indene de responsabilidade por todas as obrigações da MRS de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil decorrentes deste Contrato e legislação em vigor.
- 3.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da legislação vigente, constituem obrigações e responsabilidades das Partes:
 - a) Cumprir tempestivamente todas as suas respectivas obrigações fiscais, parafiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, de acordo com este Contrato e com a legislação vigente;
 - b) Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa imposta pelo não cumprimento da lei ou de regulamentos relativos ao objeto do presente Contrato a que comprovadamente derem causa;
 - c) Responsabilizar-se perante a outra Parte e/ou terceiros eventualmente prejudicados, por danos ou prejuízos diretos decorrentes de ação ou omissão, desde que comprovadamente cometidos por seus representantes, empregados ou terceiros por si contratados, durante a execução deste Contrato, abrangendo, inclusive, as hipóteses de acidentes e avarias, observada a limitação de responsabilidade prevista na cláusula 3.4 abaixo;
 - d) Comprovar, sempre que solicitado pela outra Parte, o recolhimento de todos os tributos originados por este Contrato, que sejam de sua responsabilidade, em especial, mas sem a eles se limitar, os relativos ao ISS,



Página 5 de 28





3.4 Em qualquer hipótese de responsabilização das Partes por danos e prejuízos, caso seja configurada culpa concorrente, subsiste a obrigação de cada uma das Partes, desde que comprova a sua culpa, de indenizar a outra na medida de sua responsabilidade. O dever de indenizar de uma Parte à outra em função deste Contrato está limitado para ambas as Partes aos danos diretos incorridos. Exclui-se desta obrigação qualquer tipo de indenização por danos indiretos, danos morais, perda de uma chance ou de receita e/ou por lucros cessantes.

CLÁUSULA QUARTA DAS TARIFAS

- 4.1 Pela prestação dos Serviços de transporte, a **CONTRATANTE** pagará à **MRS** o valor correspondente à multiplicação do peso líquido real conforme expedido pelo terminal de origem, ou do peso mínimo estabelecido no Anexo I de acordo com as notas fiscais emitidas e/ou apresentadas pela **CONTRATANTE** pelos valores da tarifa de frete estabelecidos, levando-se em consideração os Produtos transportados e os locais de origem e destino do Produto.
- 4.1.1 Caso a MRS constate, por meio de pesagem aleatória, realizada na presença de representantes da CONTRATANTE, que o peso por vagão transportado é superior ao informado na Nota Fiscal no terminal de origem, a MRS comunicará à CONTRATANTE sobre a diferença de peso averiguada e submeterá à CONTRATANTE o correspondente documento de cobrança complementar relativo à diferença de peso constatada. As Partes deverão, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, verificar os motivos da diferença de peso e realizar acerto dos procedimentos para evitar novas ocorrências. Em caso de divergência entre as Partes quanto à diferença de peso, a CONTRATANTE deverá apresentar à MRS, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da solicitação realizada pela MRS, o ticket de pesagem e a documentação atestando a aferição da balança, que tenha sido emitida nos 12 (doze) meses anteriores contados da data indicada no ticket de pesagem. Com a apresentação dos documentos atestando a aferição da balança, a MRS deverá considerar o peso que constar do ticket de pesagem.
- 4.2 Os valores das tarifas não ficarão sujeitos a quaisquer adicionais, com exceção (i) da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, quando devido, o qual será acrescido na data da emissão de cada faturamento, de acordo com a legislação vigente e tipo de operação; e (ii) de toda e qualquer tributação que porventura venha a incidir sobre o objeto deste Contrato por força de lei ou qualquer alteração decorrente de nova legislação tributária.
- 4.3 Nos valores das tarifas estão inclusas as contribuições a título de PIS e COFINS, de acordo com a legislação tributária vigente, além das despesas necessárias para a prestação dos Serviços, inclusive despesas com combustíveis, lubrificantes, reparos, peças, manutenção, seguros referentes ao material rodante e vias da MRS, salários, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, ajuda de custo, tributos de qualquer natureza, material de proteção e segurança e demais despesas e insumos necessários à regular execução dos Serviços.
- 4.4 Quaisquer alterações nas alíquotas, nos cálculos dos tributos, nas contribuições, benefícios ou isenções incidentes bem como a criação, isenção ou supressão de um novo tributo ou contribuição, benefício ou isenção que



Página 6 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:19 N° Série: 3115729860184 317999664-6



impacte, direta e comprovadamente, nos preços das tarifas ora ajustadas, serão previamente comunicadas à **CONTRATANTE** para posterior repasse às tarifas vigentes, sem alterar a tarifa líquida (sem impostos), de modo a neutralizar o impacto, positivo ou negativo, dessas alterações.

4.5 Caso haja faturamento de transporte, no período compreendido entre a data da alteração nas alíquotas ou nos cálculos dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços e a data da aprovação da **CONTRATANTE** do devido repasse, haverá a emissão de fatura complementar para a cobrança relativa ao tributo alterado. A fatura complementar em questão contemplará todo o período em que a alíquota incidente sobre a tarifa praticada foi diversa da devida.

CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES DE TARIFA

5.1 Os reajustes no preço da tarifa serão realizados, anualmente, todo mês de abril ("<u>Data-Base</u>"), iniciando o primeiro reajuste em, 01/04/2021, de acordo com a seguinte fórmula:

TR = To x $[1 + (0.70 \times B) + (0.30 \times A)]$, sendo:

TR = Tarifa reajustada.

To = Tarifa vigente no mês imediatamente anterior a data base.

A = Percentual de variação do "PREÇO MÉDIO DISTRIBUIÇÃO" do ÓLEO DIESEL divulgado mensalmente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no relatório por REGIÃO calculado pela composição da seguinte CESTA DE DIESEL = [(20% x variação de MG) + (70% x variação de RJ) + (10% x variação de SP)], referente ao período acumulado dos 12 meses anteriores à data base, descontando os eventuais gatilhos aplicados ao longo do ano, conforme estabelecido na cláusula 5.2.

B = Variação anual do índice IGPM, publicado pela Revista "Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas" ou por outro meio oficial divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao período imediatamente anterior à data do reajuste.

- 5.2 No início de cada mês, serão apuradas (i) a variação do preço do óleo diesel no mês imediatamente anterior; e (ii) a variação acumulada do preço do óleo diesel ao longo do período de vigência contratual. Ocorrendo variação, positiva ou negativa, simples ou acumulada, maior ou igual a 7% (sete por cento) no preço do óleo diesel, apurada de acordo o "Preço Médio de Distribuição" divulgado mensalmente pela ANP conforme estipulado na fórmula paramétrica acima, as tarifas praticadas pela **MRS** poderão ser alteradas, até o dia 15 (quinze) de cada mês de apuração, na proporção de 30% (trinta por cento) do índice de variação (item A, da fórmula citada acima).
- 5.2.1 Caso já tenha havido recomposição tarifária, o parâmetro de apuração da variação, positiva ou negativa, simples ou acumulada, do preço do óleo diesel mencionado na cláusula acima, terá seu marco inicial fixado no mês da última recomposição.



Página 7 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:20 N° Série: 3115729860184 31777775-7



- 5.2.2 As Partes reconhecem, de boa-fé, que a recomposição de tarifas prevista na cláusula 5.3 visa a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e evitar situação de onerosidade excessiva, na hipótese de variação do preço do óleo diesel no percentual previsto na referida cláusula.
- 5.3 Na hipótese de alteração na política econômica do País que possa provocar ou provoque, em parte ou no todo, algum desequilíbrio econômico-financeiro, as tarifas, os encargos financeiros e as obrigações aqui fixadas poderão ser revistas, devendo as Partes, sempre de boa-fé, negociar a revisão das obrigações e, na hipótese de consenso, firmar um termo aditivo que contemple a revisão das novas condições acertadas.

CLÁUSULA SEXTA DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA

- 6.1 Para a execução do Serviço de transporte ferroviário, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar o arquivo XML das notas fiscais dos Produtos por correspondência eletrônica para o endereço sinalizado pela **MRS**. A **CONTRATANTE** deverá gerar no website www.mrs.com.br nota de expedição para cada embarque pretendido, sempre de acordo com o Manual de Elaboração disponibilizado no portal da **MRS**, o qual a **CONTRATANTE** declara conhecer e concordar. A nota de expedição poderá ser substituída por arquivo eletrônico contendo as informações necessárias, conforme sinalizado pela MRS.
- 6.1.1 Caso a **CONTRATANTE** necessite de auxílio para a emissão da nota de expedição, conforme previsto na cláusula acima, poderá fazer contato com a **MRS** através da sua central de monitoramento pelo telefone (32) 3239-4618 ou por correspondência eletrônica remetida para central.monitoramento@mrs.com.br.
- 6.1.2 A **MRS** emitirá contra a **CONTRATANTE**, para cada embarque e após o recebimento da documentação prevista na cláusula acima, os respectivos CT-es.
- 6.1.3 A **MRS** deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do faturamento, enviar o arquivo XML e o Dacte por correspondência eletrônica ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATANTE**. A **MRS** disponibilizará por meio do site (*www.mrs.com.br*) ferramenta de consulta para que a **CONTRATANTE** possa realizar o controle dos documentos faturados diariamente.
- 6.2 O valor referente aos Serviços deverá ser integralmente pago pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos contados da data de emissão do CT-e, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **MRS** ou boleto bancário, valendo o comprovante bancário como prova de pagamento e quitação após a sua compensação.

Dados bancários da MRS para pagamento:

Banco Itaú (341) Agência: 0911

Conta Corrente: 03789-3

CNPJ da conta: 01.417.222/0001-77

Identificar o depósito com o CNPJ ou razão social da CONTRATANTE



Página 8 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:20 N° Série: 3115729860184 317155880-8



- 6.3 Caso a **MRS** não envie os documentos de cobrança, no prazo estabelecido na cláusula 6.1.3 acima, o vencimento dos documentos (CT-e) será automaticamente prorrogado por período igual ao atraso registrado, a contar da data do envio do documento para a **CONTRATANTE**, computando-se, para este efeito, dias consecutivos, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.
- 6.4 Na hipótese de ocorrer entre as Partes eventual discordância quanto ao valor do documento apresentado, a **CONTRATANTE** pagará a quantia incontroversa, no prazo contratualmente estipulado, ficando a parcela restante a ser paga após a solução da controvérsia.
- 6.5 Caso seja constatado erro no valor faturado, será concedido desconto sobre o valor por meio de um aviso de crédito. Na hipótese de ser apurado que o valor em discordância é efetivamente devido pela **CONTRATANTE**, fica estabelecido que o referido valor será devidamente pago, em ambos os casos, com o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die sobre o valor originalmente devido.
- 6.6 Caso ocorra atraso de pagamento, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre o valor originalmente devido pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.
- 6.7 Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento de qualquer pagamento devido à **MRS**, a **CONTRATANDA** notificará a **CONTRATANTE**. Após 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de vencimento, sem prejuízo da cobrança dos encargos mencionados na cláusula 6.6 acima, a **MRS** somente realizará os Serviços mediante ao pagamento à vista do objeto dos serviços do Contrato.
- 6.8 A **CONTRATANTE** reconhece que qualquer alteração de seus dados, inclusive endereço eletrônico, deverá ser comunicada à **MRS** para evitar qualquer contratempo relacionado ao procedimento de faturamento previsto neste capítulo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

I. Acidentes Ferroviários

7.1 A MRS responderá por si, seus empregados ou terceiros contratados, pelos danos e prejuízos diretos que, comprovadamente e por sua culpa, venha a causar à CONTRATANTE e/ ou a terceiros eventualmente prejudicados na execução dos Serviços, abrangendo aqueles decorrentes de acidentes resultantes de falha, negligência, imprudência ou imperícia em razão da execução deste Contrato, excluindo-se desta obrigação qualquer tipo de indenização por danos indiretos, danos morais, perda de uma chance ou de receita e/ou por lucros cessantes.



Página 9 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:20 N° Série: 3115729860184 317233998-9



- 7.2 Responderá a **CONTRATANTE** por si, seus empregados ou terceiros contratados, pelos danos e prejuízos diretos que, comprovadamente, causar à **MRS** e/ou a terceiros objetos do Contrato, abrangendo aqueles decorrentes de acidentes resultantes de falha, negligência, imprudência ou imperícia em razão da execução deste Contrato, excluindose desta obrigação qualquer tipo de indenização por danos indiretos, danos morais, perda de uma chance ou de receita e/ou por lucros cessantes.
- 7.3 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os danos diretos derivados dos acidentes ferroviários ocorridos no transporte realizado pela **MRS** que sejam comprovadamente decorrentes das operações, tais como de carga, descarga ou movimentação de vagões efetuada sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ela contratados, nos termos do artigo 31, parágrafo único, "d", do Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto nº 1.832/1996), excluindo-se desta obrigação qualquer tipo de indenização por danos indiretos, danos morais, perda de uma chance ou de receita e/ou por lucros cessantes.
- 7.4 Em caso de ocorrência de acidente, seja durante as operações de carregamento e descarregamento, seja durante a execução dos Serviços de transporte, que acarrete avaria ou contaminação do Produto transportado, avaria de vagão, locomotiva, via permanente, equipamento de qualquer das Partes ou danos a terceiros, a Parte responsável por constatar a ocorrência do acidente deverá comunicar os fatos imediatamente à outra Parte.
- 7.4.1 Após a informação da ocorrência de um acidente realizada por uma Parte a outra, a Parte receptora da comunicação deverá enviar imediatamente ao local do acidente um técnico para que, em conjunto com os técnicos da Parte responsável pela comunicação, sejam apuradas as causas, circunstâncias, providências a serem tomadas, e os valores envolvidos no acidente, assim como elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, um laudo técnico contendo todas as informações pertinentes. Caso as Partes não cheguem a um consenso sobre as causas e sobre as responsabilidades pelo acidente, a **CONTRATANTE** deverá enviar à **MRS** uma relação de três empresas de engenharia de reconhecida reputação, especializadas na questão, para que a **MRS** indique uma das três empresas para analisar os fatos e dar parecer final e vinculante para as Partes sobre as causas e responsabilidades pelo acidente. A Parte vencida na discussão pagará os honorários da empresa contratada para a realização do trabalho, bem como arcará com os danos diretos decorrentes do acidente.
- 7.4.2 Se a Parte receptora da comunicação descumprir o previsto na cláusula acima, ou a ele se recusar, a Parte responsável pela comunicação do acidente irá apurar, isoladamente, as causas, circunstâncias, providências a serem tomadas, e valores envolvidos no acidente, elaborando laudo técnico, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, que conterá fotografias e/ou gravações de vídeos, que poderá ser contestado pela outra Parte, inclusive em caso de comprovado erro, fraude, dolo ou coação. Caso a Parte comprovadamente responsável pelo acidente se recuse a arcar com os danos diretos e/ou os custos decorrentes da apuração, a Parte inocente poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, arcando a Parte responsável com todas as custas e despesas comprovadamente incorridas pela Parte inocente, inclusive os honorários advocatícios dos profissionais envolvidos na defesa dos seus interesses.
- 7.4.3 Apurados os danos decorrentes do acidente e a responsabilidade das Partes, os valores respectivos serão cobrados e faturados pela Parte credora à Parte devedora nas mesmas condições e prazos da cláusula Sexta do



Página 10 de 28





II. Das Perdas de Produto

- 7.5 A responsabilidade da **MRS** pela integridade do Produto, nas hipóteses em que as operações de carga, descarga dos Produtos e/ou movimentação de vagões nas áreas dos terminais ficar a cargo da **CONTRATANTE**, começa após o recebimento dos vagões carregados e cessa com a efetiva entrega da carga pela **MRS** para descarregamento pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos no local de destino, em posição adequada de descarga ou para manobra de encoste. Quando a entrega da carga não for possível pela indisponibilidade de recebimento do terminal de destino, a **MRS** deixará de ter qualquer responsabilidade pelos vagões que ficarem desviados ou em fila.
- 7.5.1 A **MRS** não será responsável por ressarcir diferenças de peso e/ou avarias encontradas nos Produtos transportados caso os vagões sejam entregues pela **MRS** no local de destino com os lacres originais intactos, sem sinais de sinistro e/ou adulterações
- 7.6 A **MRS** será responsabilizada em caso de perdas, contaminação e/ou avaria do Produto durante a prestação dos Serviços desde que comprovada sua culpa ou de terceiros por si contratados ("<u>Perdas</u>"), observando-se o procedimento descrito neste subcapítulo e a limitação de responsabilidade aos danos diretos prevista neste Contrato.
- 7.7 As Partes acordam que os vagões serão vistoriados pela parte responsável pelo descarregamento. Na eventual dúvida sobre a existência de Perda do Produto, seja relacionada à sua quantidade ou qualidade, caso a **CONTRATANTE** seja responsável pelo descarregamento, esta deverá comunicar por escrito à **MRS** para que seja realizada avaliação conjunta da carga transportada antes do seu efetivo descarregamento.
- 7.7.1 Após receber o comunicado de que trata a cláusula acima, a **MRS** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para enviar seu preposto ao local do descarregamento para participar da análise dos vagões e do Produto e elaborar laudo interno de apuração da ocorrência. Caso a **MRS** não cumpra este prazo, a **CONTRATANTE** poderá documentar a Perda através dos meios possíveis, tais como foto, vídeo, ticket de pesagem.
- 7.7.2 Caso a **MRS** seja responsável pelo descarregamento e havendo dúvida quanto à Perda de Produto, esta deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** para que seja realizada avaliação conjunta. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para enviar seu preposto ao local do descarregamento para participar da análise dos vagões e do Produto objeto da comunicação citada na cláusula acima.
- 7.8 Para efeito de apuração das Perdas, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **MRS**, planilha em formato padrão divulgado pela **MRS**, contendo, para todos os vagões descarregados no mês imediatamente anterior, as seguintes informações: (i) quantidade e valor do Produto constante da nota fiscal que acompanhou o transporte, (ii) o valor do frete, (iii) número do vagão, (iv) número do CT-e, (v) data de carregamento, (vi) peso líquido de carregamento, (vii) data de descarga, (viii) peso líquido de descarga, (ix) a diferença de peso em toneladas entre o peso líquido aferido na origem e o peso líquido encontrado na pesagem da descarga, (x) valor do pleito de eventual indenização.



Página **11** de **28**





7.8.1 A **CONTRATANTE** terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da constatação da Perda para enviar à **MRS**, por meio de correspondência eletrônica ou por carta registrada com aviso de recebimento, a planilha mencionada na cláusula acima.

7.9 A **MRS** obriga-se a indenizar a **CONTRATANTE** pelas Perdas, comprovadamente de sua responsabilidade, com base na aplicação da seguinte fórmula:

IP: Indenização por Perdas expressa em reais ("Indenização por Perdas");

PrM: preço médio da tonelada do Produto perdido, expresso em reais, conforme vier ser apurado nas notas fiscais que acompanham o Produto, relacionadas no CT-e, ressalvado o disposto na cláusula 7.14;

IMP: valor dos impostos que incidiram sobre a tonelada de Produto, objeto de Perda, expresso em reais, cujo pagamento seja devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**;

FR: preço unitário do frete Bruto relacionado no CT-e do Produto perdido; e

QP: quantidade de Produto que tenha sido objeto de Perda, expresso em tonelada.

7.10 A indenização apurada nos termos da cláusula acima somente será paga pela **MRS** à **CONTRATANTE** caso os documentos de cobrança relativos aos Serviços que culminaram com a Perda do Produto estejam integralmente quitados.

7.11 Até o dia 10 do mês subsequente ao mês da constatação da Perda, a **CONTRATANTE** deverá formalizar perante a MRS solicitação de indenização, apresentando os seguintes documentos para recebimento da indenização:

- a) Cópia das Notas Fiscais que acompanharam o Produto durante o transporte ferroviário;
- b) Planilha contendo memória de cálculo e indicando o valor devido, nos termos da cláusula 7.9.

7.12 Após a entrega pela **CONTRATANTE** da documentação especificada na cláusula acima, a **MRS** terá 20 (vinte) dias consecutivos para se pronunciar por escrito. Caso a **MRS** discorde quanto à imputação de responsabilidades ou valores cobrados pela **CONTRATANTE**, deverá se pronunciar por escrito, indicando detalhada e justificadamente os pontos de discordância.

7.13 Após consenso entre as Partes sobre os valores da indenização devida pelas Perdas e manifestação expressa de concordância pela **MRS**, a **CONTRATANTE** emitirá e enviará o respectivo documento de cobrança à



Página **12** de **28**



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:20 N° Série: 3115729860184 31745112129-12



MRS, que realizará o pagamento à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de recebimento do respectivo documento.

- 7.14 Na hipótese de ser apurada a responsabilidade da **MRS** pelas Perdas e, cumulativamente, se o Produto não estiver em condições de ser comercializado e/ou utilizado pela **CONTRATANTE**, senão na condição de "salvado", a **MRS** irá indenizar a **CONTRATANTE** conforme especificado na cláusula 7.9, observado o que segue:
 - a) Caso seja interesse da CONTRATANTE permanecer na posse do Produto avaliado como salvado, a CONTRATANTE deverá emitir nota de débito, deduzindo do valor da Indenização por Perdas o valor líquido do salvado. Nesta hipótese, a MRS pagará o valor relativo ao desconto concedido ao cliente da CONTRATANTE, por meio de encontro de contas, através de ordem de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados do seu recebimento.
 - b) Caso não seja de interesse da **CONTRATANTE** permanecer com o Produto avaliado como salvado, esta deverá emitir para a **MRS** nota de venda referenciando a nota fiscal do Produto que acompanhou o transporte, devendo o pagamento realizado pela **MRS** pela aquisição dos referidos Produtos ser recebido pela **CONTRATANTE** a título de Indenização por Perdas. Neste caso a **MRS** terá o direito de vender o Produto para terceiros como salvado. Para os casos de Produtos que seriam originalmente destinados à exportação, a **CONTRATANTE** deverá pagar os tributos em relação aos quais havia isenção e igual valor será ressarcido pela **MRS**, mediante emissão de nota de débito pela **CONTRATANTE**.
- 7.15 Se a **MRS** não efetuar o pagamento de qualquer documento de cobrança relacionado à Perda de Produtos nos prazos indicados neste Contrato, fica facultada à **CONTRATANTE** a cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.
- 7.16 A documentação relativa à Perda deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico <u>adm.comercial@mrs.com.br</u> e para os Gestores indicados na cláusula 12.1 deste Contrato. Caso haja alteração no endereço supracitado, a **MRS** deverá comunicar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 8.1 Nas operações de carregamentos de vagões, quando de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, travamento dos vagões deverá ser adequado às condições de segurança acordadas e assinadas no Anexo II, de modo a garantir a sua estabilidade. Serão considerados de responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer acidentes ou paradas da composição de vagões cujas causas estejam relacionadas exclusivamente ao comprovado descumprimento, pela **CONTRATANTE** e/ou por terceiros por ela contratados, dos procedimentos estabelecidos, reservando-se a MRS o direito de ressarcimento dos custos diretos comprovados decorrentes de tais eventos.
- 8.2 A CONTRATANTE, quando responsável pela operação de carregamento, descarregamento e/ou



Página 13 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:20 N° Série: 3115729860184 317545131311-13



movimentação de vagão, observando o disposto nas cláusulas 3.1, item j e 4.1.1, deverá responsabilizar-se pelo controle da tonelagem - e peso de faturamento - a ser transportada em cada vagão e pela composição como um todo, obrigando-se a fazer com que cada carregamento obedeça sempre à capacidade operacional máxima de cada vagão.

- 8.3 Caso a **CONTRATANTE** identifique falta de demanda ou necessidade de interrupção parcial ou total de carregamento, deverá avisar à **MRS** com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ficando a **MRS** desobrigada de disponibilizar vagões para a **CONTRATANTE**.
- 8.4 Caso a **CONTRATANTE** venha a constatar durante as operações de carga e/ou descarga dos vagões em seus terminais algum vagão ferroviário sem condições adequadas para efetuar o transporte do Produto, deverá recusá-lo, imediatamente, e comunicar à **MRS**. Para fins de atendimento ao volume demandado, a **MRS** deverá proceder a substituição destes vagões em condições inadeguadas.
- 8.5 A Parte responsável deverá responder pelos eventos ocorridos, por culpa ou dolo, desde que devidamente comprovado no carregamento e descarregamento da carga transportada e na movimentação dos vagões.
- 8.6 Poderá ser autorizada a circulação de lotes inferiores a 10 vagões, como exceção, desde que previamente alinhado e autorizado pela **MRS**.
- 8.7 A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por eventuais danos diretos, desde que devidamente comprovada a sua culpa, avarias e acidentes que, por sua exclusiva e comprovada responsabilidade, venham a ser causados aos equipamentos da **MRS**, durante a permanência das composições em terminais sob a sua responsabilidade, devendo comunicar à **MRS**, por escrito, qualquer irregularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da constatação da irregularidade, para que sejam apuradas as responsabilidades.
- 8.8 A **CONTRATANTE** deverá realizar, às suas expensas, a manutenção dos desvios ferroviários internos dos terminais sob a sua responsabilidade.
- **8.9** Poderá a **MRS**, sempre que entender necessário e de forma justificada, realizar inspeções nos desvios ferroviários sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 8.10 Caso seja apurada, a partir das inspeções mencionadas na cláusula acima, qualquer irregularidade, desde que não seja causada por dolo e/ou culpa da **CONTRATANTE** incluindo condições inseguras da via permanente dos terminais contratados pela **CONTRATANTE** para a circulação dos ativos da **MRS**, esta poderá, de forma justificada e amparada em laudo técnico, suspender a execução do Serviço e as operações acessórias até que sejam restabelecidas as condições mínimas aprovadas pela área responsável de inspeção de vias da **MRS**. O transporte não realizado nesse período será de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 8.10.1 Sendo constatada irregularidade nos termos da cláusula acima, a **MRS** deverá comunicar o resultado das inspeções por escrito e a **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data do recebimento da comunicação para providenciar as correções antes da suspensão do Serviço pela **MRS** e das



Página 14 de 28





CLÁUSULA NONA DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DO MEIO AMBIENTE

- 9.1 As estipulações contidas neste Contrato não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas como constitutivas de direito ou relações trabalhistas entre os empregados e/ou contratados da MRS e da CONTRATANTE, ou entre os empregados ou contratados desta e da primeira, cabendo a cada uma delas a responsabilidade pelos seus empregados e contratados, já que a natureza da relação jurídica entre as Partes é meramente contratual, exercendo cada uma delas atividade empresarial ou civil autônoma, não havendo qualquer solidariedade entre elas, tais como quanto as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias etc.
- 9.2 Cada Parte será responsável pelas reclamações trabalhistas, desde que devidamente comprovado a sua culpa, movidas por seus respectivos empregados ou contratados relativas a este Contrato, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, arcando com todas as despesas e ônus daí decorrentes, sendo, ainda, únicas e exclusivas responsáveis por todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de ordem trabalhista, fiscal, social e previdenciária de seus empregados, bem como responsável pelo seu próprio pessoal perante o INSS, Receita Federal e demais órgãos governamentais e também por qualquer acidente de trabalho, inclusive de percurso, que vier a ocorrer com o pessoal por si contratado.
- 9.3 Cada Parte também será responsável por eventuais reclamações trabalhistas e qualquer outra ação judicial, desde que devidamente comprovada a sua culpa, quando movidas por seus empregados ou prepostos e que envolvam a outra Parte, inclusive, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, ficando esclarecido que, em ocorrendo tal fato, cada uma das Partes deverá arcar e/ou reembolsar à outra quaisquer custos e despesas judiciais ou extrajudiciais, o que inclui os honorários advocatícios razoavelmente incorridos e periciais, em até 15 (quinze) dias contados da entrega da solicitação de reembolso e dos respectivos comprovantes.
- 9.4 Cada uma das Partes se obriga a cumprir todas as normas e exigências dos órgãos públicos relativamente à proteção ambiental, sendo a única e exclusiva responsável pelo não cumprimento das aludidas normas e exigências, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade entre elas. Fica expressamente assegurado à Parte Inocente o direito de ser ressarcida por todos os custos que, eventualmente, venham-lhe a ser impostos por culpa da outra Parte, pela inobservância das normas e das exigências referidas nesta cláusula.
- 9.5 Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de multas ou pelo cumprimento de exigências por inobservância das normas relativas à proteção ambiental que vier a dar causa, responsabilizando-se (i) pela obtenção das devidas licenças e autorizações que forem de sua alçada, inclusive no caso de contratação de terceiros para a realização de serviços complementares de carregamento, descarregamento, movimentação de vagões e armazenagem; e (ii) por quaisquer outros procedimentos necessários ao cumprimento das referidas exigências ambientais.
- 9.6 Como condição para a celebração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a cumprir todas as



Página 15 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:20 N° Série: 3115729860184 31771615159-15



disposições contratuais que lhe dizem respeito, bem como as disposições legais relacionadas às atividades econômicas que realizam, em especial, mas sem se limitar a elas: (i) a não utilizar mão de obra infantil no exercício de suas atividades, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República; (ii) a não utilizar mão de obra em condições análogas a de escravo; (iii) a obedecer aos limites diários de jornada de trabalho legalmente previstos; (iv) a obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades; (v) a efetuar os pagamentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias; (vi) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (vii) a envidar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas por seus fornecedores de insumos e serviços e por todos aqueles com quem mantém relação no exercício de sua atividade econômica; (viii) a cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes a seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras.

CLÁUSULA DECIMA DOS SEGUROS

- 10.1 A **MRS** obriga-se a contratar e manter em vigor a apólice de seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário de Carga (RCTF-C) e os exigidos por lei, garantindo cobertura integral para os Produtos transportados por força deste Contrato. Obriga-se, ainda, a **MRS** a apresentar a Declaração de Cobertura de Seguro à **CONTRATANTE**, quando solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
- 10.2 O Produto transportado será segurado pelo valor constante da respectiva nota fiscal que acompanhará o transporte. Caso o valor da nota fiscal seja inferior ao valor do bem, prevalecerá o valor da nota fiscal.
- 10.3 Em caso de qualquer sinistro ou acidente durante a execução do Serviço, a **MRS** obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, detalhando o fato ocorrido, as ações tomadas e aquelas ainda necessárias à correção e solução dos problemas gerados, enviando todos os documentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 10.4 O Produto avariado durante a execução do serviço será indenizado nos termos deste Contrato até o limite máximo de indenização estipulado na apólice de Seguro, devendo este ser suficiente para cobrir o valor integral do Produto transportado.
- 10.4.1 A **CONTRATANTE** deverá permitir, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação com esta finalidade, acesso ao local em que se encontram os referidos bens e assegurar a possibilidade de os mesmos serem vistoriados pela **MRS** e/ou pela Seguradora por ela contratada.
- 10.4.2 Na hipótese de não ser concedido o acesso a vistoria do Produto avariado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na cláusula acima, a **CONTRATANTE** reconhece que a **MRS** não estará obrigada a indenizá-la, conforme previsto na cláusula 10.4.





Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:20 N° Série: 3115729860184 31779416163-16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01 de abril de 2020 e término em 31 de março de 2023, obrigando as partes e/ou seus eventuais sucessores ao pleno atendimento dos seus termos.
- 11.2 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo durante o prazo de sua vigência, mediante a formalização por escrito de termo aditivo estipulando as novas condições acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

12.1 As Partes indicam, neste ato, um representante, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Contrato ("Gestor"), com poderes para orientar a prestação do Serviço e fornecer todas e quaisquer informações necessárias:

(i) Pela a MRS:

Nome: Thiago Rosa Moraes Cargo: Gerente Comercial

E-mail: thiago.moraes@mrs.com.br Endereço:Av. Brasil, 2001 - Centro

Cidade/UF: Juiz de Fora

CEP: 36060-010

Fone: (32) 9 84499-1364

(ii) Pela a CONTRATANTE:

Nome: Cesar Augusto Ribeiro de Sousa

Cargo: Coordenador de Contratações de Serviços Logísticos

E-mail: cesar.sousa@nexaresources.com

Endereço: Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 5º andar

Cidade/UF:São Paulo CEP: 04571-010 Fone: (11) 99590-2651



Página 17 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:20 N° Série: 3115729860184 31787217174-17



- 12.2 Todas as notificações exigidas ou requisitadas sob os termos do presente Acordo deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio certificado ou registrado, e solicitação de confirmação de recebimento, ou, ainda, via mensagem eletrônica, nos endereços previstos na cláusula 12.1.
- 12.3 Se, eventualmente, a urgência determinar a comunicação verbal de Parte a Parte, caberá à emitente do aviso ratificá-lo, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação verbal.
- 12.4 A eventual substituição do Gestor de qualquer das Partes deverá ser comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Parte Inocente, mediante notificação por escrito à Parte Infratora, se ocorrer, em conjunto ou não, qualquer das hipóteses adiante:
 - a) Inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato, desde que não sanado o inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, ou em outro prazo acordado pelas Partes, contados do recebimento da notificação nesse sentido;
 - b) Decretação de Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada;
 - c) Se uma das Partes ceder este Contrato sem prévia ciência e concordância por escrito da outra Parte, observada a cláusula Décima Quinta;
 - d) Por determinação do Poder Concedente, suspensão pelas autoridades competentes da execução do serviço, ou pela extinção da concessão da **MRS**; ou
 - e) Redução de escopo da concessão pela devolução, por determinação do Poder Concedente, de qualquer trecho da malha ferroviária que inviabilize a prestação dos Serviços.
- 13.2 Qualquer das Partes poderá dar o presente Contrato por resolvido, mediante notificação escrita a ser entregue a outra Parte, na hipótese de comprovado caso fortuito ou força maior que perdure por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, hipótese em que deverão ser pagos os Serviços efetivamente prestados até a ocorrência do caso fortuito ou força maior, não cabendo à outra Parte o direito ao recebimento de qualquer valor a título de compensação ou indenização.
- 13.3 Na hipótese de término ou resolução deste Contrato, comprometem-se as Partes a devolver uma à outra toda a documentação da outra Parte que esteja em sua posse; esta devolução deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da resolução e/ou término do Contrato.



Página **18** de **28**





- 13.4 Caso o presente Contrato seja resilido nos termos dos itens "d" ou "e" da cláusula 13.1, não caberá a qualquer das Partes o pagamento de qualquer valor a título de compensação ou indenização, desde que não seja causado por culpa da **MRS**.
- 13.5 Em qualquer das situações de resolução deste Contrato, as Partes pagarão uma à outra os eventuais valores ainda devidos por força deste Contrato, de acordo com as instruções de pagamento previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.
- 13.6 Qualquer das Partes poderá resilir o Contrato de forma imotivada, mediante notificação à outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com aviso de recebimento ou protocolo. As Partes acordam que no prazo do referido aviso prévio, serão mantidos todos os Serviços objeto do Contrato bem como o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO E TOLERÂNCIA

- 14.1 Fica expressamente vedada a cessão ou transferência, ainda que em parte ou de forma provisória, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto a quaisquer empresas controladoras, controladas ou coligadas e se previamente autorizadas, por escrito, pela outra Parte.
- 14.2 A **MRS** renuncia expressamente à faculdade de utilizar este Contrato ou os títulos deles decorrentes em garantia de operações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como de efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da sua execução a instituições financeiras, empresas de factoring ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 14.3 Se uma das Partes, em benefício da outra, permitir, deliberadamente ou não, o descumprimento, parcial ou total, de obrigação assumida neste Contrato, esse fato representará mera tolerância, não constituindo novação, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições ora previstas, como se nenhuma tolerância tivesse ocorrido, de modo que os respectivos direitos poderão continuar a ser exercidos, pelas Partes, em plenitude e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 15.1 Nenhuma das Partes será responsável, perante a outra ou perante terceiros, pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste Contrato, se isso decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro.
- 15.1.1 A Parte cuja prestação for impedida, retardada ou dificultada por qualquer dos atos ou fatos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar por escrito à outra, no prazo fatal e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, e deverá apresentar relatório em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período,



égina 19 de 28





demonstrando as razões pelas quais foi compelido a sustar, retardar ou mesmo impedir a execução do pactuado.

- 15.1.2 A alegação de caso fortuito ou força maior só será admitida pela outra Parte, nos termos desta cláusula, se devidamente justificada e comprovada, dentro do prazo estipulado para apuração, e realizada de acordo com o previsto na cláusula anterior. A outra Parte poderá requerer comprovação adicional de que não foi possível à Parte afetada evitar ou impedir o fato e seus efeitos, podendo exigir como prova um laudo técnico elaborado por expert ou empresa especializada a ser custeado pela Parte que o solicitar, se for o caso, dentro de prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, somente prorrogável com o consentimento da outra Parte.
- 15.2 Para fins deste Contrato, são, exemplificativamente, consideradas hipóteses de caso fortuito ou força maior o fato necessário cujos efeitos não eram possíveis à Parte evitar ou impedir, tais como, mas não se limitando a (i) guerras, tumultos, greves de repercussão nacional ou greves motivadas por colaboradores que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, perturbação da ordem civil ou catástrofes naturais que afetem, diretamente, o local de execução de determinada parte dos Serviços; (ii) incêndios, inundações, explosões ou quaisquer acidentes da natureza no local de execução de determinada parte dos Serviços; (iii) ocorrência de condições meteorológicas adversas, inclusive chuvas excessivas, desde que não seja o volume das chuvas usuais e já previstas nos períodos do ano, no local de execução de qualquer parcela do Serviço.
- 15.3 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a Parte afetada ficar impedida de cumprir, quanto as obrigações correspondentes da outra Parte, o que perdurará exclusivamente enquanto o evento que deu origem ao caso fortuito ou a força maior continuar a produzir efeitos.
- 15.4 Cessados os efeitos decorrentes de caso fortuito ou força maior, a execução do Contrato deverá ser imediatamente retomada, comprometendo-se as partes a negociar, de boa-fé, a readequação dos prazos prejudicados com a suspensão temporária da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUCESSÃO

16.1 O presente Contrato, seus termos aditivos e seus Anexos obrigam, no todo, as Partes, seus herdeiros, sucessores, sub-rogados e beneficiários em geral por todas as condições e estipulações aqui inseridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO TERMO DE ENCERRAMENTO

17.1 Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos após o término da execução dos Serviços de transporte, e desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelas Partes, proceder-se-á ao encerramento formal deste Contrato, com a emissão, pelas Partes, do termo de encerramento contratual.



Página **20** de **28**



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:21 N° Série: 3115729860184 31715320203-20



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO SIGILO

- 18.1 Durante a vigência deste Contrato cada Parte poderá disponibilizar à outra informações confidenciais ou de sua propriedade, incluindo, sem limitação, sobre a natureza ou andamento dos Serviços, ideias, conceitos, fórmulas, dados estratégicos, comerciais ou financeiros, dados ou informações sobre o mercado, fornecedores ou equipamentos, documentos, plantas e desenhos de engenharia, tecnologia adotada, documentação técnica envolvida, ou até mesmo correspondências adiante denominados em conjunto "Informações Confidenciais".
- 18.1.1 A Informação Confidencial deverá ser mantida em sigilo absoluto pelas Partes, que deverão adotar todas as medidas necessárias e suficientes para impedir a quebra de sigilo das Informações Confidenciais, cabendo a elas trabalharem para que seus diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos, associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente a qualquer uma das Partes respeitem a presente cláusula, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões destes, desde que devidamente comprovados.
- 18.2 A Parte receptora terá direito a revelar a Informação Confidencial, recebida nos termos do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito da Parte divulgadora, para as pessoas que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações para fins de análise, avaliação e execução das atividades, desde que cada uma delas esteja vinculada às condições de confidencialidade deste Contrato. Caso solicitado, cada Parte terá a obrigação de informar à outra, por escrito, os seus prepostos que terão acesso à Informação Confidencial.
- 18.2.1 Somente mediante autorização prévia, expressa e específica, por escrito, de uma das Partes, poderá a outra revelar, no todo ou em parte, a Informação Confidencial, assim como a existência deste Contrato, observadas as exceções previstas na cláusula 18.3.
- 18.2.2 É vedado à Parte receptora da Informação Confidencial revelar informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma Informação Confidencial e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base nas Informações Confidenciais ou nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste Contrato.
- 18.3 Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Parte receptora da Informação Confidencial poderá, independentemente do consentimento da Parte que a houver divulgado, revelá-la, desde que a referida Informação Confidencial:
- 18.3.1 Seja de domínio público ou torne-se disponível para o público independentemente de ação ou omissão da Parte receptora;
- 18.3.2 Seja independentemente desenvolvida pela Parte reveladora após a extinção deste Contrato, por qualquer motivo, sem o uso da Informação Confidencial da Parte divulgadora, por empregados, funcionários e/ou pessoas que não tenham tido acesso à Informação Confidencial;



Página 21 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:21 N° Série: 3115729860184 31721521215-21



- 18.3.3 Seja revelada ou usada com o prévio consentimento expresso por escrito da Parte divulgadora;
- 18.3.4 A revelação seja obrigatória por força da legislação vigente, regra, regulamentação, ordem ou decisão judicial e/ou administrativa transitada em julgado, ou outro processo compulsório de um tribunal ou outro órgão governamental competente, e desde que a Parte receptora notifique por escrito a Parte divulgadora anteriormente à revelação, permitindo um período razoável, quando possível, antes de tal divulgação, de forma a permitir à Parte divulgadora tomar as medidas que entenda apropriadas para proteger a sua Informação Confidencial; ou
- 18.3.5 Seja necessária para acionamento de Seguro para a regulação de qualquer sinistro que envolva este Contrato, incluindo, nesta hipótese, a divulgação de cópia deste instrumento.
- 18.4 Toda e qualquer Informação Confidencial revelada conforme este Contrato permanecerá de propriedade exclusiva da Parte que a tiver revelado.
- 18.5 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula perdurarão durante toda a vigência deste Contrato e pelo período de 2 (dois) anos contados da data de extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 19.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção no Brasil, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 19.1.1 Pagamento Proibido: Na execução deste Contrato, as Partes e qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.
- 19.1.2 As Partes comprometem-se a cumprir e adotar todas as providências razoáveis e necessárias para garantir que seus subcontratados, agentes e/ou terceiros sujeitos ao seu controle observem e respeitem a legislação vigente que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e antitruste, assim como se obrigam a cada uma das Partes observarem o disposto em seus respectivos Código de Conduta e suas políticas Anticorrupção, Antitruste e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
- 19.1.3 As Partes expressamente declaram que os fundos utilizados para a consecução de suas atividades são de origem idônea e que, na data de entrada em vigor do presente Contrato, nem elas nem seus diretores, executivos,



Página 22 de 28





representantes e/ou funcionários, agentes, sócios ou subcontratados ("Representantes") ofereceram, prometeram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem econômica ou não (que implique ou leve a presumir que o farão) a qualquer entidade privada ou governamental relacionada de qualquer forma ao presente Contrato e que adotaram todas as medidas razoáveis e necessárias para impedir que as pessoas acima citadas, bem como seus subcontratados e/ou terceiros sujeitos ao seu controle praticassem os atos ilícitos aqui citados.

- 19.1.4 Qualquer das Partes terá o direito de solicitar esclarecimentos destinados a assegurar o cumprimento contínuo das declarações e garantias apresentadas nesta Cláusula, mediante o envio de notificação prévia por escrito. A Parte notificada deverá cooperar inteiramente com os procedimentos realizados nos termos desta Cláusula.
- 19.1.5 As Partes obrigam-se a armazenar todo o material e documentação relativos ao Contrato pelo prazo legal.
- 19.2 Para os fins da presente cláusula, as Partes declaram neste ato que (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) não violarão as normas relativas aos seus respectivos Código de Conduta Ética, bem como as Políticas Gerais de Conduta e Relacionamento com Órgãos Públicos da **MRS**, os quais integram o presente ajuste para todos os efeitos; e que (c) têm ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.
- 19.3 As Partes acordam que cada parte cumprirá seu Código de Conduta e demais regras de Compliance e Anticorrupção, sendo que o Código de Conduta da MRS, está disponível no endereço eletrônico https://www.mrs.com.br/sustentabilidade/programa-de-integridade-e-etica-da-mrs/ e o Código de Conduta e demais regras de Compliance e Anticorrupção da CONTRATANTE estão disponíveis no endereço eletrônico www.nexaresources.com. Qualquer descumprimento das regras anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada e imediata do Contrato, por meio de mera notificação extrajudicial enviada à Parte que as descumpriu, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos incorridos pela Parte inocente pelos prejuízos diretos ou indiretos causados à Parte inocente.
- 19.4 Caso seja comprovada qualquer violação da legislação que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e antitruste por qualquer uma das Partes, em qualquer um de seus aspectos, a Parte inocente poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir de forma imediata o presente Contrato, bem como qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado entre as Partes ou por quaisquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas e que esteja em vigor. A Parte infratora está ciente de que a Parte inocente está autorizada a enviar denúncia às autoridades ou tribunais competentes no caso de práticas que atentam contra as normas que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e antitruste.
- 19.5 As Partes declaram que não há, e não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer suas respectivas capacidades de executar o objeto dessa avença ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à execução das obrigações deste Contrato.



Página 23 de 28



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:21 N° Série: 3115729860184 317371232311-23



CLÁUSULA VIGÉSIMA DO VALOR DO CONTRATO

20.1 As Partes estabelecem o valor estimado do presente Contrato em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), pelo período de 3 (três) anos, valor este que serve apenas como parâmetro orçamentário, pelo que não constitui direito adquirido das Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Fica expressamente vedada a compensação entre créditos e débitos decorrentes do presente Contrato, salvo se previsto neste Contrato e/ou se Partes acordarem, por escrito, em sentido diverso.
- 21.1.1 O acordo entre as Partes que permita a compensação de créditos deverá ser formalizado específica e individualmente, de modo que a estipulação pontual nesse sentido não derroga, em hipótese alguma, a previsão da cláusula acima.
- 21.2 As Partes acordam que ficam rescindidos de pleno direito todo e qualquer acordo, comunicação, tratativa e demais compromissos anteriores, mesmo que formais, que tratem das condições formalizadas pelo presente Contrato.
- 21.3 As Partes acordam que a declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste Contrato não invalida as demais, que continuam aplicáveis em todos os termos.
- 21.4 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes, sendo que nenhuma renúncia ao cumprimento de qualquer disposição ou condição deste Contrato, e nenhum consentimento nele previsto terá efeito, salvo se evidenciado por instrumento escrito, devidamente assinado pela Parte renunciante.
- 21.5 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato constitui mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
- 21.6 Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma Parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à Parte interessada por escrito, aos gestores indicados no Contrato.
- 21.7 Observado o disposto na cláusula 1.1.1, quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual devidamente firmado pelas Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.



Página **24** de **28**



Chancelado por: 30027114 31/07/2020 15:29:21 N° Série: 3115729860184 31743424247-24



- 21.8 Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).
- 21.9 A **CONTRATANTE** e a **MRS** reconhecem que são Partes independentes, e nada neste Contrato fará com que sejam consideradas sócias, empregadas, parceiras, consorciadas ou representantes legais umas das outras, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para uma agir em nome da outra.
- 21.10 As Partes não poderão utilizar nomes, marcas, sinais, cores distintivas ou quaisquer outros meios de identificação da outra Parte, dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização.
- 21.11 As Partes comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, (ii) a contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; bem como a praticar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 21.12 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços junto aos seus respectivos clientes, fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 21.13 As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.
- 21.14 O Contrato tem efeitos retroativos a data de, 01 de abril de 2020, sendo que, a partir da referida data, o Contrato permaneceu em pleno vigor, com a manutenção do vínculo obrigacional entre as Partes, convalidando-se e ratificando-se todos os atos até então praticados pelas Partes, na execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO

22.1 O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para qualquer procedimento judicial decorrente do presente instrumento.



Página 25 de 28





E assim, por estarem assim justas e acordadas, firmam as Partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços nº **65 e CW2340716**, celebrado em 28 de Julho de 2020.

São Paulo, 28 de julho de 2020.



MRS LOGÍSTICA S.A.



NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.





Página 26 de 28





ANEXO ITABELA DE SERVIÇOS E PESO DE CARREGAMENTO

1.1 As tarifas a serem praticadas pelo transporte com origem e destinos estão especificadas no QUADRO 1 abaixo, e estão apresentadas com PIS/COFINS e isentas de ICMS, que em caso de incidência, deverão ser acrescidos.

QUADRO 1 – TARIFAS POR PRODUTOS E FLUXOS

Quadro de Tarifas (Valores em R\$/TU)					
Origem	Destino	Produto	VALOR (PIS/COFINS)	Tipo de vagão	Peso mínimo
(FAR) ARARÁ - RIO DE JANEIRO	(EPM) MULTILIFT - SETE LAGOAS	Minério Concentrado de Zinco	R\$ 65,59*	GDT	87 tons
(FAR) ARARÁ - RIO DE JANEIRO	(FPM) CIA. PARAIBUNA DE METAIS FBF	Minério Concentrado de Zinco	R\$ 48,16	HAT	92 tons

^{*}Tarifas considerando reaproveitamento dos vagões com carga de retorno da Multilift para o Arará

Peso máximo a ser carregado no vagão HAT: 96 TU Peso máximo a ser carregado no vagão GDT: = 87 TU

Obs: As tarifas acima referem-se exclusivamente ao transporte ferroviário e estão com PIS e Cofins inclusos. Os custos com o terminal e frete rodoviário são de responsabilidade da **CONTRATANTE** e não estão inclusos na tarifa.



Página 27 de 28





ANEXO II

ANEXO II - POP-GNO-0024 _02.00 _ MANUAL DE EMBARQUE FERROVIÁRIO MEF



Página 28 de 28

